

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 59ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 de fevereiro de 2026, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, através de videoconferência via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da Cláusula 13.3 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Marcelo Gama Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.*”, celebrado em 21 de junho de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes de 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos Titulares dos CRI, conforme lista de presença prevista no Anexo I da presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, pela Devedora, nos termos previsto na cláusula 6.5.1, incisos (i) e (ii) da Nota Comercial, de modo que a transferência dos recursos para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverá ocorrer em **até 2 (dois) Dias Úteis** contados da realização da assembleia (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”) para que a Securitizadora promova o Resgate Antecipado Total dos CRI em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento dos recursos acima.



- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a dispensa do Prêmio VGV Total previsto no inciso (iii) da cláusula retromencionada, nos termos e condições ali previstos, de modo que a nova definição do pagamento do prêmio, será definida na assembleia;
- (iii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar que o pagamento do prêmio que deverá corresponder à diferença positiva, na data do resgate, entre o saldo residual dos CRI recalculado à taxa de IPCA +10,00% a.a., considerando a reapuração da curva desde a Data de Início da Rentabilidade, e o saldo residual apurado à taxa contratual de IPCA + 5,60% a.a., de modo a garantir aos titulares a rentabilidade equivalente a IPCA + 10,00% (“Prêmio de Resgate Antecipado”);
- (iv) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar o aporte pela Devedora no importe de **R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais)** os quais serão utilizados pela Securitizadora para fins de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Total dos CRI, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Total dos CRI, do pagamento das despesas da Emissão e eventuais provisionamentos;
- (v) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar o pagamento de *waiver fee* ao Coordenador Líder da Oferta, o qual será efetivado com a transferência dos recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado após o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Total dos CRI, do Prêmio de Resgate Antecipado e do pagamento das despesas da Emissão, observado o provisionamento do montante necessário para cobertura das eventuais despesas remanescentes do CRI, para a conta corrente de nº 08251-1, agência nº 0604, Banco: Itaú Unibanco S.A (cod. 341), em nome de Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.875.780 / 0001-31; e
- (vi) Caso aprovados os itens acima, aprovar que, ocorrendo eventualmente insuficiência de recursos para pagamento dos itens previstos no item (iv) e (v) acima, deverá ser convocada nova Assembleia para deliberação.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia:

- (i) Os Titulares dos CRI, representando 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, pela Devedora, nos termos previsto na cláusula 6.5.1, incisos (i) e (ii) da Nota Comercial, de modo que a transferência dos recursos para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverá ocorrer em **até 2 (dois) Dias Úteis** contados da realização da assembleia (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”) para que a Securitizadora promova o Resgate Antecipado Total dos CRI em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento dos recursos acima;
- (ii) Os Titulares dos CRI, representando 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a dispensa do Prêmio VGV Total previsto no inciso (iii) da cláusula retromencionada, nos

termos e condições ali previstos, de modo que a nova definição do pagamento do prêmio, será definida na assembleia;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que o pagamento do prêmio que deverá corresponder à diferença positiva, na data do resgate, entre o saldo residual dos CRI recalculado à taxa de IPCA +10,00% a.a., considerando a reapuração da curva desde a Data de Início da Rentabilidade, e o saldo residual apurado à taxa contratual de IPCA + 5,60% a.a., de modo a garantir aos titulares a rentabilidade equivalente a IPCA + 10,00% (“Prêmio de Resgate Antecipado”);

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, o aporte pela Devedora no importe de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais) os quais serão utilizados pela Securitizadora para fins de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Total dos CRI, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Total dos CRI, do pagamento das despesas da Emissão e eventuais provisionamentos;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, o pagamento de waiver fee ao Coordenador Líder da Oferta, o qual será efetivado com a transferência dos recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado após o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Total dos CRI, do Prêmio de Resgate Antecipado e do pagamento das despesas da Emissão, observado o provisionamento do montante necessário para cobertura das eventuais despesas remanescentes do CRI, para a conta corrente de nº 08251-1, agência nº 0604, Banco: Itaú Unibanco S.A (cod. 341), em nome de Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.875.780 / 0001-31; e

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, que, ocorrendo eventualmente insuficiência de recursos para pagamento dos itens previstos no item (iv) e (v) acima, deverá ser convocada nova Assembleia para deliberação.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 59ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de fevereiro de 2026.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Bárbara Fender Faustini

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 117.583.547-12





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(ANEXO I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 59ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de fevereiro de 2026)

Lista de Presença

*****CONFIDENCIAL*****

